

LEI Nº 2.063/2021



## DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** São estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Ilhota, relativo ao exercício financeiro de 2022, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 165, §2º, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública do Município de Ilhota;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município, e
- VII - disposições gerais.

CAPÍTULO I  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no plano plurianual 2022-2025.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar 101/2000, são as identificadas nos Demonstrativos integrantes desta Lei, e que conterà ainda:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Demonstrativo 1 - Metas Anuais e Anexos complementares;

III - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

V - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores acompanhado da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

IX - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - classificação institucional reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e esta estruturada em dois níveis hierárquicos, os órgãos orçamentários e as unidades orçamentárias;

II - órgão, secretaria ou entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias, sendo o maior nível da classificação institucional;

III - unidade orçamentária, segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e respectivas ações, sobre os quais exerce o poder de disposição, sendo o menor nível da classificação institucional;

IV - função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;

V - subfunção é indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

VI - programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VII - ação é o conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), com vistas à execução de um programa;

VIII - atividade é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IX - projeto é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

X - operações especiais são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não

resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XI - categoria econômica é a classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

XII - grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto;

XIII - modalidade de aplicação é a classificação da natureza da despesa que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados;

XIV - receitas são recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital; ainda sob o enfoque orçamentário, são todos os ingressos disponíveis para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços;

XV - execução física refere-se à realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço a serem realizados no exercício;

XVI - execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no orçamento geral e nos créditos adicionais, mediante empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVII - execução financeira representa o fluxo de recursos financeiros necessários à realização efetiva dos gastos dos recursos públicos para a realização dos programas;

XVIII - execução da despesa são os estágios da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/1964 que são o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa às quais se vinculam.

**Art. 4º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto à natureza, por categoria econômica, grupos de natureza de despesas e modalidades de aplicações, de conformidade com as Portarias nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão MOG, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Portaria Interministerial nº 163, de 2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 2017, Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 2018, Portaria STN nº 877, de 2018 e alterações posteriores que tratam desta matéria na forma dos seguintes anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320, de 1964, Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320, de 1964, Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

III - Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/64 e Adendo III da SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

IV - Programa de Trabalho (Anexo 6 da Lei 4.320, de 1964, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320, de 1964, Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320, de 1964, Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320, de 1964, Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VIII - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aqueles em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta, conforme disposto no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

X - Demonstrativo da evolução da Despesa realizada no exercício imediatamente anterior ao da elaboração da proposta, a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta, conforme disposto no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - Demonstrativo das Receitas e das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

Parágrafo único. Os Orçamentos dos fundos, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

**Art. 5º** A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada, acrescida dos fundos especiais, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e outros criados por Lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

**Art. 6º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022 compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo e demais Unidades Gestoras instituídas e mantidas pelo Poder Público, abaixo descritos:

Câmara Municipal de Ilhota;

Prefeitura Municipal de Ilhota;

Fundo Municipal de Saúde;

Fundo Municipal de Educação;

Fundo Municipal de Assistência Social;

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Fundação Cultural de Ilhota José Izidro Vieira;

Fundação Municipal de Esporte;

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ilhota;

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

**Art. 7º** A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I - texto de lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são os seguintes:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aqueles em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária conterá no texto ou sob a forma de anexo:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Município;

II - demonstração explicitando receitas e despesas, bem como os resultados primários e operacionais implícitos no projeto de Lei Orçamentária para 2022, os estimados para 2021 e os realizados em 2020;

III - quadro demonstrativo da evolução da receita dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, previsão para 2021 e 2022, com justificativa da estimativa para 2022, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;

IV - quadro demonstrativo da evolução da despesa, dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, previsão para 2021 e 2022, com justificativa para os valores fixados para 2022;

V - quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/2020, desembolso do principal e acessório relativo ao último mês encerrado, anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara de Vereadores;

VI - quadro demonstrativo da dívida fluante, com identificação sintética das contas e saldos relativos ao último bimestre encerrado imediatamente anterior ao da remessa da Proposta Orçamentária à Câmara de Vereadores;

VII - quadro demonstrativo da composição do ativo financeiro referente ao último bimestre encerrado imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara de Vereadores;

VIII - quadro demonstrativo da receita corrente líquida dos exercícios de 2019, 2020 e previsão para 2021 e 2022;

IX - quadro demonstrativo da aplicação com despesas de pessoal e encargos sociais por Poder para o exercício de 2022, demonstrando o percentual de comprometimento previsto;

X - quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação para o exercício a que se refere à proposta orçamentária;

XI - quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação referente ao exercício da proposta Orçamentária.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO

#### MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 9º** A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 10.** O Poder Legislativo Municipal terá como limites das despesas correntes e de capital o previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 11.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita



de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, conforme trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 12.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 13.** A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 14.** As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios encerrados.

Parágrafo único. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as seguintes circunstâncias:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV - a atualização da planta genérica de valores;

V - o crescimento nominal e real das receitas; e

VI - o impacto da legislação para o exercício e seguintes.

**Art. 15.** Se a receita estimada para 2022 comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Parágrafo único. A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

**Art. 16.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Executivo, adotará mecanismo de limitação de despesa e movimentação financeira.

Parágrafo único. Verificado a necessidade de limitação de despesa e movimentação financeira o Poder Executivo apurará o montante necessário em cada fonte de recurso e tomará medidas em até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, comunicando o Poder Legislativo.

**Art. 17.** A limitação de despesa poderá ser promovida por ato Chefe do Poder Executivo, podendo ser utilizado o mecanismo de bloqueio orçamentário para o controle dos saldos das dotações.

§ 1º Não poderão ser objeto de limitação de despesa:

I - projetos já iniciados;

II - despesas fixas com pessoal e encargos sociais;

III - despesas custeadas com recursos de emendas parlamentares e convênios;

IV - despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

§ 2º O Poder Executivo deverá elaborar demonstrativo de acompanhamento das estimativas de receitas, no intuito de verificar o restabelecimento das metas de arrecadação.

§ 3º Comprovado o restabelecimento das metas de arrecadação o Poder Executivo poderá a qualquer tempo, de modo parcial ou total, promover a liberação e/ou a suspensão da limitação de despesas e movimentação financeira.

**Art. 18.** Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

**Art. 19.** Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 e constantes desta Lei.

**Art. 20.** Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária.

**Art. 41.** lei 4.320/64.

**Art. 21.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo 8 desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências, anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, com a limitação de empenhos e caso seja constatado, com o excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou não comprometidos.

**Art. 23.** O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício, destinada ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos fiscais.

**Art. 24.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 25.** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais. (art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000);

II - desdobrar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000);

III - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas;

IV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre relatório de gestão fiscal, com amplo acesso ao público, inclusive por meio

eletrônico, para verificação dos limites estabelecidos no art. 55 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

V - os programas priorizados por esta lei, que estarão contidos no Plano Plurianual, e contemplados na Lei Orçamentária de 2022, serão desdobrados em metas quadrimestrais, para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública perante a Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas;

VI - os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

**Art. 26.** Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito, transferências voluntárias, alienação de bens e outros, somente serão executados e utilizados, se ocorrer seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido para o exercício (art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo ou o crédito especial com autorização legislativa.

**Art. 27.** As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2022, constantes do Anexo - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências, próprio desta Lei, não serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita (art 4º, § 2º, V e art. 14, I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

**Art. 28.** Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo visando ao desenvolvimento de programas do governo.

**Art. 30.** Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62. da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

**Art. 31.** Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas, autorizada por lei específica, desde que prevista na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

**Art. 32.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);

V - abrir créditos adicionais suplementares utilizando o valor do cancelamento de Restos a Pagar no exercício em que ocorrer o cancelamento, equiparando-se ao superávit financeiro do exercício anterior, observada a Destinação por Fonte de Recursos, quando a diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro apurada no exercício anterior, somada ao valor do cancelamento, resultar em superávit e nos limites estabelecidos no inciso III deste artigo;

VI - modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 33.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual.

**Art. 34.** O Município aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 186 da **Lei Orgânica** do Município de Ilhota, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica e, no mínimo 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos estabelecidos no art. 7º, inciso III da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB obedecerá ao disposto na Lei nº 14.113/2020, e suas alterações.

**Art. 35.** Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações ou outra que venha lhe substituir.

#### CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

**Art. 36.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos beneficiará aquelas de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo (arts. 4º, I, "f", e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964).

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal, pactuados através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou outras formas de parcerias dispostas na legislação, deverão prestar contas conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com as orientações da Instrução Normativa TC nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ou outra que venha lhe substituir.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelas entidades de que trata este artigo deverão ser de natureza eventual ou continuada e sem fins lucrativos.

§ 3º As atividades desenvolvidas por entidades que utilizem recursos do Fundo Municipal da Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão ser prestadas diretamente ao público e de forma gratuita.

§ 4º Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, auxílios e subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - Declaração de funcionamento regular, emitida nos últimos 12 meses, por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua Diretoria;

II - Certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal envolvido ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

§ 5º A entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, ao receber recursos do Tesouro Municipal, deverá obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 9.790/99.

§ 6º A entidade qualificada como Organização Social - OS, ao receber recursos do Tesouro Municipal, deverá obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 9.637/98.

**Art. 37.** As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 38.** A lei orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, observado o limite de endividamento previsto em Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 39.** A contratação de operação de crédito deverá constar da Proposta Orçamentária ou em créditos adicionais e dependerá de autorização legislativa específica (art. 32. da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

**Art. 40.** A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O montante da dívida pública no exercício de 2022 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei, sendo que em caso de ser ultrapassado, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira definidas nesta Lei. (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

### SOCIAIS

**Art. 41.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, e por ato administrativo efetuar admissões de pessoal aprovado em concurso público ou contratações de pessoal em caráter temporário na forma da lei, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento de 2022 ou em créditos adicionais.

§ 2º As alterações do quadro de cargos permanentes do Poder Executivo e Legislativo, nas quantidades legalmente fixadas somente serão possíveis nos casos de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade, novas atribuições recebidas no

exercício de 2021 ou no decorrer de 2022, respeitando-se os requisitos para preenchimento.

**Art. 42.** Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 43.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá aos limites estabelecidos no art. 20, III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 44.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (art. 22, parágrafo único, V da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, aquelas destinadas ao pagamento de horas extras, em razão de programas e equipamentos com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, bem como da Secretária de Saúde e Secretaria de Obras e Transportes, ressalvadas por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, com fulcro na Lei Complementar 101 e pela Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015.

**Art. 45.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000):

- I - eliminação das despesas com horas extras;
- II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores.

**Art. 46.** Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão contabilizados como "outras despesas correntes", no elemento de despesa 34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.



**Art. 47.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 48.** A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita na forma estabelecida da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 49.** O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo apresentando seu impacto orçamentário e financeiro no exercício que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes conforme disposto no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 50.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 51.** O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.
- III - instituição e revisão de taxas ou tarifas objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;
- V - instituição ou supressão de taxas ou tarifas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;
- VI - revisão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, visando adequá-lo à legislação federal e à promoção da justiça fiscal;
- VII - Revisão da Legislação Específica sobre Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI);
- VIII - Revisão da Legislação sobre Imposto de Propriedade Territorial Urbana (IPTU);
- IX - Revisão da Legislação sobre a taxa de alvarás temporários, ambulantes e eventos;
- X - Revisão da Legislação sobre parcelamento de débitos tributários e não tributários, inserindo a previsão de protesto nos termos da Legislação Federal.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52.** A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Casa Legislativa.

**Art. 53.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

**Art. 54.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 55.** Serão consideradas legais as despesas com atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

**Art. 56.** O Executivo Municipal enviará proposta orçamentária à Câmara de Vereadores, até o prazo previsto da **Lei Orgânica**, sendo, apreciada e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas em segunda votação, serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para processamento e reenvio dos respectivos relatórios ao Legislativo, para propiciar a preparação da Redação Final.

§ 2º A Câmara de Vereadores não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

**Art. 57.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 58.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2022.

Ilhota, 13 de julho de 2021.

ERICO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ILHOTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência do RPPS ou reserva matemática	250.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000	Utilização de recursos do orçamento vigente ou de superávit financeiro	100.000
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	50.000	Remanejamento de dotações	50.000
Outros Passivos Contingentes (Demandas Judiciais)	800.000	Remanejamento de dotações	800.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.200.000	Bloqueio orçamentário e ou limitação de despesas conforme a fonte de	1.200.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	1.200.000	SUBTOTAL	1.200.000
TOTAL	2.400.000	TOTAL	2.400.000

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 14/04/2021 às 11:25

#### ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Natureza	Especificação	LDO 2022	LDO 2023	LDO 2024
1	RECEITAS CORRENTES	53.612.937	55.396.240	57.335.108
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.239.300	8.527.676	8.826.144
1.1.1	Impostos	6.668.100	6.901.484	7.143.035
1.1.2	Taxas	1.570.200	1.625.157	1.682.037
1.1.3	Contribuição de Melhoria	1.000	1.035	1.071

1.2	Contribuições	2.781.400	2.878.749	2.979.505
1.2.1	Contribuições Sociais	1.551.400	1.605.699	1.661.898
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serv.de Iluminação Pública	1.230.000	1.273.050	1.317.607
1.3	Receita Patrimonial	1.391.087	1.346.625	1.393.757
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0	0	0
1.3.2	Valores Mobiliários	1.301.087	1.346.625	1.393.757
1.3.3	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0	0	0
1.3.6	Cessão de Direitos	0	0	0
1.3.9	Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0
1.6	Receita de Serviços	3.008.000	3.113.280	3.222.245
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.008.000	3.113.280	3.222.245
1.7	Transferências Correntes	38.081.150	39.413.990	40.793.480
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	15.732.635	16.283.277	16.853.192
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.548.515	11.952.713	12.371.058
1.7.4	Transferências de Instituições Privadas	0	0	0
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	10.800.000	11.178.000	11.569.230
1.7.7	Transferências de Pessoas Físicas	0	0	0
1.9	Outras Receitas Correntes	112.000	115.920	119.977
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	101.000	104.535	108.194
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0	0	0
1.9.9	Demais Receitas Correntes	11.000	11.385	11.783

2	RECEITAS DE CAPITAL	3.100.000	3.103.500	4.107.123
2.1	Operações de Crédito	3.000.000	3.000.000	4.000.000
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado interno	3.000.000	3.000.000	4.000.000
2.2	Alienação de Bens	100.000	103.500	107.123
2.2.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventos	100.000	103.500	107.123
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
2.4	Transferências de Capital	0	0	0
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	0	0	0
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	0	0
2.9	Outras Receitas de Capital	0	0	0
2.9.9	Demais Receitas de Capital	0	0	0
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.705.793	2.800.496	2.898.513
7.2	Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	1.861.993	1.927.163	1.994.613
7.2.1	Contribuições Sociais Intraorçamentárias	1.861.993	1.927.163	1.994.613
7.6	Receita de Serviços Intraorçamentárias	143.800	148.833	154.042
7.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Intraorçamentários	143.800	148.833	154.042
7.9	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	700.000	724.500	749.858
7.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Intraorçamentárias	0		
7.9.9	Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias	700.000	724.500	749.858
RECEITA TOTAL		59.418.730	61.300.236	64.340.744

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 13/04/2021 às 14:30

Nota: o índice de correção utilizado para os anos de 2023 e 2024 é de 3,50%, considerando que as expectativas do Banco Central do Brasil variam entre 3,75% e 3,25%

#### ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022 a. - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

IMPORTANTE: A partir do exercício de 2018 está em vigor o novo ementário da receita pública, com novo mecanismo de classificação por natureza da receita orçamentária, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Nas classificações que sofreram maiores alterações poderá apresentar variação maior ou menor em relação a meta do exercício de anterior.

1.1.0.0.00.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
<b>2018</b>	<b>8.424.892</b>	-
2019	8.770.632	4,10
2020	9.921.783	13,13
2021	8.239.300	- 16,96
2022	8.239.300	- 16,96
2023	8.527.676	3,50
2024	8.826.144	3,50

Nota: Esta rubrica é composta pelos Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria. Os valores previstos para as receitas de ITBI, ISS e Taxa de Funcionamento, bem como outras taxas de valores menos significativos, foram projetados levando-se em consideração a expectativa de arrecadação, com base no desenvolvimento econômico e crescimento dos estabelecimentos comerciais, além de uma intensificação da fiscalização tributária. Além disso, todos



os impostos e taxas foram previstos tomando por base o histórico individual da arrecadação e sua evolução nos últimos três exercícios. Atualmente o município contratou empresa especializada para realizar estudos de atualização da planta genérica de valores. Para os exercícios de 2023 e 2024 foi considerado um índice inflacionário de 3,5% a.a.

#### 1.2.0.0.00.00.00.00 Contribuições

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ 1,00</b>	<b>Variação %</b>
<b>2018</b>	<b>1.342.401</b>	<b>-</b>
2019	3.789.289	182,28
2020	2.276.962	- 39,91
2021	2.781.400	- 26,60
2022	2.781.400	22,15
2023	2.878.749	3,50
2024	2.979.505	3,50

Nota: A previsão para o exercício de 2022 neste grupo de receita tem origem no levantamento e projeção dos gastos de pessoal realizado pelo município e contribuições dos servidores ao ILHOTAPREV. Além disso, a receita da COSIP também contribui para a formação dessa fonte de receita sendo projetada de acordo com a média da arrecadação dos últimos exercícios encerrados.

#### 1.3.0.0.00.00.00.00 Receita Patrimonial

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ 1,00</b>	<b>Variação %</b>
<b>2018</b>	<b>1.415.880</b>	<b>-</b>
2019	2.100.118	48,33
2020	490.287	- 76,65
2021	1.301.087	- 38,05

2022	1.301.087	165,37
2023	1.346.625	3,50
2024	1.393.757	3,50

Nota: O maior reflexo na receita patrimonial está na receita de valores mobiliários que advém dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS e demais recursos, sendo que o RPPS representa mais de 75% do total. A previsão dessa fonte de receita tem por base o seu comportamento e evolução nos últimos três exercícios. Também foram considerados para a previsão dessa receita as condições econômica/financeira do município e a redução de disponibilidade financeira.

#### 1.6.0.0.00.00.00.00 Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
<b>2018</b>	<b>3.075.239</b>	-
2019	3.579.755	16,41
2020	3.040.023	- 15,08
2021	3.008.000	- 15,97
202	3.008.000	- 1,05
2023	3.113.280	3,50
2024	3.222.245	3,50

Nota: A previsão das receitas de serviços tem origem na gestão por parte do município dos serviços de captação, adução, tratamento, preservação e distribuição de água e nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos. Esta fonte de receita tem um reflexo muito positivo no orçamento geral do município. A previsão dessa fonte de receita tem por base o seu comportamento e evolução nos últimos três exercícios e decisões tomada pela diretoria.

#### 1.7.0.0.00.00.00.00 Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
<b>2018</b>	<b>34.740.274</b>	-
2019	39.937.434	14,96
2020	43.831.989	9,75
2021	38.081.150	- 4,65
2022	38.081.150	- 13,12
2023	39.413.990	3,50
2024	40.793.480	3,50

Nota: Entre as receitas de transferências destacamos com maior influência o FPM, as transferências do SUS, do FNDE, o ICMS e o FUNDEB. A evolução desta fonte de receita que sempre apresentou uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia, contudo, nos últimos anos, esse cenário tem apresentado certa fragilidade em decorrência da instabilidade econômica que o país atravessa. Por este motivo e buscando prudência e permanente equilíbrio nas contas públicas, na previsão foram considerados estas instabilidades econômicas que estão refletidas na média da arrecadação dos últimos três exercícios. Um diferencial nesta categoria de receita, diz respeito a retenção para formação do FUNDEB, que é de 20% para todas as receitas que servem de formação para o FUNDEB. Também contempla esta categoria de receita as transferências do SUS, do FNDE e FNAS.

#### 1.9.0.0.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
<b>2018</b>	<b>71.783</b>	-
2019	315.557	339,60
2020	119.677	- 62,07
2021	112.000	- 64,51

2022	112.000	- 6,41
2023	115.920	3,50
2024	119.977	3,50

Nota: A partir do exercício de 2018, em razão da alteração do ementário da receita, conforme citado no topo, 90% das receitas aqui previstas tratam de "Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais", incluindo as multas previstas na legislação de trânsito. As receitas de juros, multas e dívida ativa que até 2017 eram executadas nessa categoria de receita passam a constar em cada natureza de receita, sendo que no caso do município de Ilhota, o maior volume de recursos passou a integrar a natureza de receita 1.1.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.

#### 2.1.0.0.00.00.00 Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
<b>2018</b>	-	
2019	213.050	-
2020	3.055.161	1334,01
2021	7.000.000	3185,61
2022	3.000.000	- 1,81
2023	3.000.000	0,00
2024	4.000.000	33,33

Nota: A previsão desta receita está fundamentada em contratos firmados e a firmar com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, BADESC e outras instituições financeiras, destinando-se exclusivamente a custear despesas de investimentos como: Pavimentação de Ruas e Avenidas, PNAFM, Modernização da Adm Tributária e Gestão e investimentos na área de saneamento.

#### 2.2.0.0.00.00.00 Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
--------------	---------------------	------------

---

<b>2018</b>	<b>175.545</b>	<b>-</b>
2019	-	- 100,00
2020	1.277.674	
2021	100.000	- 92,17
2022	100.000	- 92,17
2023	103.500	3,50
2024	107.123	3,50

Nota: Receita decorrente de Alienação de Ativos considerados inservíveis ao desenvolvimento dos serviços públicos.

#### 2.4.0.0.00.00.00.00 Transferências de Capital

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Varição %</b>
<b>2018</b>	<b>1.382.429</b>	<b>-</b>
2019	3.164.884	128,94
2020	3.513.464	11,01
2021	-	0,00
2022	-	0,00
2023	-	0,00
2024	-	0,00

Nota: Representa os recursos de Transferências de Convênios da União e Estado. Para a LDO 2022 não foram previstos recursos de convênios em função da

pandemia, mas o município pretende buscar para realização de obras e melhorias para a população e caso ocorra criar-se-a a dotação orçamentária..

2.9.0.0.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Novo Ementário 2.9.0.0.00.00

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
<b>2018</b>	<b>83.577</b>	-
2019	64.488	- 22,84
2020	-	- 100,00
2021	-	0,00
2022	-	0,00
2023	-	0,00
2024	-	0,00

Nota: Receitas provenientes das diretrizes gerais da política urbana embasadas no Estatuto das Cidade.

7.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
<b>2018</b>	<b>2.459.203</b>	-
2019	752.124	- 69,42
2020	1.729.326	129,93
2021	2.705.793	56,47
2022	2.705.793	56,47
2023	2.800.496	3,50

2024	2.898.513	3,50
------	-----------	------

Nota: Receita decorrente das operações entre os órgãos do ente municipal como: obrigações patronais ao RPPS, receitas de serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE. A estimativa para estas receitas advém dos levantamentos realizados pelos diversos setores e na projeção dos gastos com pessoal efetivo para os exercícios que compõem esta LDO. Também compõe essa natureza de receita o aporte efetuado pelo município anualmente ao ILHOTAPREV, em razão do déficit previdenciário projetado no cálculo atuarial.

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 13/04/2021 às 14:33

## ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Modalidade de Aplicação	LDO 2022	LDO 2023	LDO 2024
DESPESAS CORRENTES	51.272.270	53.066.799	54.924.137
<b>3171 - Pessoal e Encargos - Transf. Consórcios Públicos</b>	<b>110.123</b>	<b>113.977</b>	<b>117.966</b>
<b>3190 - Pessoal e Encargos - Aplicações Diretas</b>	<b>29.450.356</b>	<b>30.481.118</b>	<b>31.547.958</b>
<b>3191 - Pessoal e Encargos - Intra-orçamentária</b>	<b>1.721.993</b>	<b>1.782.263</b>	<b>1.844.642</b>
<b>3290 - Juros e Encargos da Dívida - Aplicações Diretas</b>	<b>500.000</b>	<b>517.500</b>	<b>535.613</b>
<b>3291 - Juros e Encargos da Dívida - Intra-orçamentária</b>	<b>30.000</b>	<b>31.050</b>	<b>32.137</b>
<b>3330 - Outras Despesas Correntes - Transf. a Estados e Distrito Federal</b>	<b>50</b>	<b>52</b>	<b>54</b>
<b>3350 - Outras Despesas Correntes - Transf. a Inst. Priv S/Fins Lucrativos</b>	<b>1.460.600</b>	<b>1.511.721</b>	<b>1.564.631</b>
<b>3371 - Outras Despesas Correntes - Transf. Consórcios Públicos</b>	<b>69.436</b>	<b>71.867</b>	<b>74.382</b>
<b>3390 - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas</b>	<b>16.044.812</b>	<b>16.606.381</b>	<b>17.187.604</b>
<b>3391 - Outras Despesas Correntes - Intra-orçamentária</b>	<b>843.800</b>	<b>873.333</b>	<b>903.900</b>

<b>3393 - Outras Despesas Correntes - Aplic. Direta Consórcio Público</b>	<b>1.041.100</b>	<b>1.077.539</b>	<b>1.115.252</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.970.636</b>	<b>7.030.459</b>	<b>8.185.525</b>
<b>4450 - Investimentos - Transf. a Inst. Priv. S/Fins Lucrativos</b>	<b>1.500</b>	<b>1.553</b>	<b>1.607</b>
<b>4471 - Investimentos - Transf. Consórcios Públicos</b>	<b>6.401</b>	<b>6.625</b>	<b>6.857</b>
<b>4490 - Investimentos - Aplicações Diretas</b>	<b>6.352.735</b>	<b>4.908.431</b>	<b>5.989.226</b>
<b>4690 - Amortização da Dívida - Aplicações Diretas</b>	<b>500.000</b>	<b>2.000.000</b>	<b>2.070.000</b>
<b>4691 - Amortização da Dívida a Intra-orçamentária</b>	<b>110.000</b>	<b>113.850</b>	<b>117.835</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.175.824</b>	<b>1.202.978</b>	<b>1.231.082</b>
<b>9999 - Reserva de Contingência</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000</b>
<b>9999 - Reserva do RPPS</b>	<b>775.824</b>	<b>802.978</b>	<b>831.082</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS POR MODALIDADE</b>	<b>59.418.730</b>	<b>61.300.236</b>	<b>64.340.744</b>

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 13/04/2021 às 14:35

#### ANEXO IIA. - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

3.1.71.00.00.00.00 TRANSF. A CONSÓRCIOS PUBLICOS CONTRATO DE RATEIO

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ 1,00</b>	<b>Variação %</b>
<b>2018</b>	<b>37.980</b>	



2019	77.999	105,37
2020	80.434	3,12
2021	110.123	36,91
2022	110.123	0,00
2023	113.977	3,50
2024	117.966	3,50

Nota: Para a projeção dessa modalidade de aplicação da despesa, foram considerados os gastos atuais do município com pessoal e encargos sociais do INSS, referente ao contrato de rateio.

#### 3.1.90.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Aplicações Diretas

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ 1,00</b>	<b>Variação %</b>
<b>2018</b>	<b>25.776.966</b>	
2019	27.376.526	6,21
2020	30.280.115	10,61
2021	29.450.356	- 2,74
2022	29.450.356	0,00
2023	30.481.118	3,50
2024	31.547.958	3,50

Nota: Para a projeção dessa modalidade de aplicação da despesa, foram considerados os gastos atuais do município com pessoal e encargos sociais do INSS, tomando por base a média dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, considerando as variáveis sobre a folha e reajuste anual até o limite máximo da inflação para o período.

## 3.1.91.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Aplicações Intra Orçamentárias

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ 1,00</b>	<b>Variação %</b>
<b>2018</b>	<b>1.389.021</b>	
2019	1.395.349	0,46
2020	1.456.597	4,39
2021	1.721.993	18,22
2022	1.721.993	0,00
2023	1.782.263	3,50
2024	1.844.642	3,50

Nota: Modalidade de despesa prevista exclusivamente para cobertura dos encargos sociais ao ILHOTAPREV que são calculados tomando por base s gastos atuais de pessoal dos servidores efetivos.

## 3.2.90.00.00.00.00 JUROS E ENC. DA DÍVIDA - Aplicações Diretas

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ 1,00</b>	<b>Variação %</b>
<b>2018</b>	<b>566.597</b>	
2019	598.566	5,64
2020	52.152	- 91,29
2021	500.000	858,74
2022	500.000	0,00
2023	517.500	3,50

2024	535.613	3,50
------	---------	------

Nota: A fixação dessa despesa foi elaborada tomando por base o desembolso de juros, encargos e tarifas sobre os contratos de dívida atualmente pagos.

#### 3.2.91.00.00.00.00 JUROS E ENC. DA DÍVIDA - Aplicações Intra Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
<b>2018</b>	-	
2019	-	
2020	34.600	
2021	30.000	
2022	30.000	0,00
2023	31.050	3,50
2024	32.137	3,50

Nota: A fixação dessa despesa foi elaborada tomando por base o desembolso de juros, encargos sobre os contratos de dívida atualmente pagos ao RPPS.

#### 3.3.30.00.00.00.00 OUTRAS DESP CORRENTES - Transf a Estados e DF

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
<b>2018</b>	-	
2019	-	
2020	-	
2021	50	

2022	50	-
2023	52	3,50
2024	54	3,50

Nota: Transferências a serem concedidas durante os exercícios que compõem a LDO ao Estado proveniente do convênio de multas de trânsito.

#### 3.3.50.00.00.00.00 OUTRAS DESP CORRENTES - Transf a Inst Priv. s/ Fins Lucrativos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
<b>2018</b>	<b>1.178.394</b>	
2019	1.179.369	0,08
2020	1.157.714	- 1,84
2021	1.460.600	26,16
2022	1.460.600	0,00
2023	1.511.721	3,50
2024	1.564.631	3,50

Nota: Transferências a serem concedidas durante os exercícios que compõem a LDO a instituições privadas sem fins lucrativos mediante parcerias e celebração de termos de cooperação.

#### 3.3.71.00.00.00.00 TRANSF. A CONSÓRCIOS PUBLICOS CONTRATO DE RATEIO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
<b>2018</b>	<b>36.600</b>	-

2019	139.822	282,03
2020	81.927	- 41,41
2021	69.436	- 15,25
2022	69.436	0,00
2023	71.867	3,50
2024	74.382	3,50

Nota: Transferências a serem concedidas durante os exercícios que compõem a LDO a instituições privadas com fins lucrativos mediante celebração de acordos e autorização legislativa.

#### 3.3.90.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Aplicações Diretas

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ 1,00</b>	<b>Variação %</b>
<b>2018</b>	<b>17.959.670</b>	
2019	17.025.438	- 5,20
2020	17.431.771	2,39
2021	16.044.812	- 7,96
2022	16.044.812	0,00
2023	16.606.381	3,50
2024	17.187.604	3,50

Nota: Esta modalidade de aplicação da despesa representa os custos de manutenção e custeio. Sua fixação foi realizada tomando por base os serviços atualmente prestados aos cidadãos em contrapartida da disponibilidade financeira para tais ações.

## 3.3.91.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Aplicações Intra Orçamentária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
<b>2018</b>	-	
2019	-	0,00
2020	284.864	0,00
2021	843.800	196,21
2022	843.800	0,00
2023	873.333	3,50
2024	903.900	3,50

Nota: Esta modalidade de aplicação representa: os custos de manutenção dos serviços de água e esgoto repassados ao SAMAE; os aportes atuariais ao ILHOTAPREVI, que tem a finalidade de reduzir a déficit atuarial apurado anualmente no Cálculo Atuarial.

## 3.3.93.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Aplicações Diretas a Consórcios

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
<b>2018</b>	<b>110.000</b>	
2019	439.890	299,90
2020	1.370.480	211,55
2021	1.041.100	- 24,03
2022	1.041.100	0,00
2023	1.077.539	3,50

2024	1.115.252	3,50
------	-----------	------

Nota: Esta modalidade de aplicação da despesa representa os custos de manutenção dos serviços prestados pelos consórcios públicos do qual o município é integrante. Sua fixação foi realizada tomando por base os contratos firmados com os consórcios públicos já existentes: CITMAR, CIS-AMFRI, CIGA e CIMVI, CIMAMFRI, CISAMVI.

#### 4.4.50.00.00.00.00 INVESTIMENTOS - Transf a Inst Priv. s/ Fins Lucrativos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
<b>2018</b>	-	
2019	-	-
2020	-	-
2021	1.500	0,00
2022	1.500	0,00
2023	1.553	3,50
2024	1.607	3,50

Nota: Transferências a serem concedidas durante os exercícios que compõem a LDO a instituições privadas sem

#### 4.4.71.00.00.00.00 INVESTIMENTO - Transf. a Consórcios Públicos Contrato Rateio

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
<b>2018</b>	<b>108.892</b>	
2019	222.016	103,89
2020	221.873	- 0,06

2021	6.401	- 97,12
2022	6.401	0,00
2023	6.625	3,50
2024	6.857	3,50

Nota: Transferências a serem concedidas durante os exercícios que compõem a LDO ao Estado mediante celebração de acordos e autorização legislativa.

#### 4.4.90.00.00.00.00 INVESTIMENTOS - Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
<b>2018</b>	<b>5.439.797</b>	
2019	4.870.434	- 10,47
2020	9.760.966	100,41
2021	10.352.735	6,06
2022	6.352.735	- 38,64
2023	4.908.431	- 22,74
2024	5.989.226	22,02

Nota: Fixado de acordo com as necessidades de aquisição de equipamentos dos diversos órgãos da administração e pelas obras e projetos de infraestrutura que o município pretende realizar ao longo dos exercícios que compõem a LDO.

#### 4.6.90.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
--------------	---------------------	------------



<b>2018</b>	<b>89.529</b>	
2019	139.184	55,46
2020	208.550	49,84
2021	500.000	139,75
2022	500.000	0,00
2023	2.000.000	300,00
2024	2.070.000	3,50

Nota: A fixação dessa despesa foi elaborada tomando por base o pagamento do principal da dívida referente a contratos já assinados e a assinar.

#### 4.6.91.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Aplicações Intra Orçamentária

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
<b>2018</b>	-	
2019	-	
2020	197.672	
2021	110.000	- 44,35
2022	110.000	0,00
2023	113.850	3,50
2024	117.835	3,50

Nota: A fixação dessa despesa foi elaborada tomando por base o pagamento do principal da dívida referente a parcelamento do RPPS.

#### 9.9.99.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA e RESERVA RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
<b>2018</b>	<b>750.000</b>	
2019	765.160	2,02
2020	400.000	- 47,72
2021	1.175.824	193,96
2022	1.175.824	0,00
2023	1.202.978	2,31
2024	1.231.082	2,34

Nota: Fixada de acordo com a legislação em até 2% sobre a Receita Corrente Líquida. Também está inserido neste montante a reserva do RPPS para pagamento de benefícios futuros.

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 13/04/2021 às 14:37

ANEXO III

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

META REALIZADA				META FIXADA NA LDO			
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>49.070.471</b>	<b>54.074.460</b>	<b>59.965.923</b>	<b>53.612.937</b>	<b>53.612.937</b>	<b>55.396.240</b>	<b>57.335.108</b>
<b>Receita de Impostos, Taxas e Contribuição Melhorias</b>	<b>8.424.892</b>	<b>6.160.000</b>	<b>9.921.783</b>	<b>8.239.300</b>	<b>8.239.300</b>	<b>8.527.676</b>	<b>8.826.144</b>
<b>Contribuições</b>	<b>1.342.402</b>	<b>1.380.500</b>	<b>2.276.962</b>	<b>2.781.400</b>	<b>2.781.400</b>	<b>2.878.749</b>	<b>2.979.505</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.415.880</b>	<b>1.635.260</b>	<b>775.489</b>	<b>1.391.087</b>	<b>1.391.087</b>	<b>1.346.625</b>	<b>1.393.757</b>
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>1.415.880</b>	<b>1.635.260</b>	<b>775.489</b>	<b>1.301.087</b>	<b>1.301.087</b>	<b>1.346.625</b>	<b>1.393.757</b>
<b>Outras Receitas Patrimoniais</b>	-	-	-	<b>90.000</b>	<b>90.000</b>	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	<b>3.036.000</b>	<b>3.040.023</b>	<b>3.008.000</b>	<b>3.008.000</b>	<b>3.113.280</b>	<b>3.222.245</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>34.740.274</b>	<b>41.698.800</b>	<b>43.831.989</b>	<b>38.081.150</b>	<b>38.081.150</b>	<b>39.413.990</b>	<b>40.793.480</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>3.147.024</b>	<b>163.900</b>	<b>119.677</b>	<b>112.000</b>	<b>112.000</b>	<b>115.920</b>	<b>119.977</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>47.654.591</b>	<b>52.439.200</b>	<b>59.190.433</b>	<b>52.311.850</b>	<b>52.311.850</b>	<b>54.049.615</b>	<b>55.941.351</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>1.641.552</b>	<b>54.891.476</b>	<b>7.846.299</b>	<b>7.100.000</b>	<b>3.100.000</b>	<b>3.103.500</b>	<b>4.107.123</b>
<b>Operação de Crédito (V)</b>	-	<b>11.000.000</b>	<b>3.055.161</b>	<b>7.000.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>4.000.000</b>
<b>Amortização de Empréstimos (VI)</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Outras Alienação de Ativos</b>	<b>175.545</b>	<b>144.604</b>	<b>1.277.674</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>103.500</b>	<b>107.123</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>1.382.430</b>	<b>10.423.076</b>	<b>3.513.464</b>	-	-	-	-
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>83.577</b>	<b>33.323.796</b>	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.466.007</b>	<b>43.746.872</b>	<b>4.791.138</b>	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>49.120.598</b>	<b>96.186.072</b>	<b>63.981.571</b>	<b>52.311.850</b>	<b>52.311.850</b>	<b>54.049.615</b>	<b>55.941.351</b>

<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>45.598.312</b>	<b>53.812.551</b>	<b>50.454.528</b>	<b>48.676.477</b>	<b>48.676.477</b>	<b>50.380.154</b>	<b>52.143.459</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>25.747.050</b>	<b>25.668.665</b>	<b>30.360.485</b>	<b>29.560.479</b>	<b>29.560.479</b>	<b>30.595.095</b>	<b>31.665.924</b>
<b>Juros e Encargos da Dívida (XI)</b>	<b>566.597</b>	<b>1.038.400</b>	<b>52.152</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000</b>	<b>517.500</b>	<b>535.613</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>19.284.664</b>	<b>27.105.486</b>	<b>20.041.891</b>	<b>18.615.998</b>	<b>18.615.998</b>	<b>19.267.558</b>	<b>19.941.923</b>
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>45.031.714</b>	<b>52.774.151</b>	<b>50.402.377</b>	<b>48.176.477</b>	<b>48.176.477</b>	<b>49.862.654</b>	<b>51.607.846</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>5.638.219</b>	<b>45.122.623</b>	<b>10.191.490</b>	<b>10.860.636</b>	<b>6.860.636</b>	<b>6.916.609</b>	<b>8.067.690</b>
<b>Investimentos</b>	<b>5.548.689</b>	<b>44.824.523</b>	<b>9.982.940</b>	<b>10.360.636</b>	<b>6.360.636</b>	<b>4.916.609</b>	<b>5.997.690</b>
<b>Inversões Financeiras</b>				<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Amortização da Dívida (XIV)</b>	<b>89.529</b>	<b>298.100</b>	<b>208.550</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000</b>	<b>2.000.000</b>	<b>2.070.000</b>
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>5.548.689</b>	<b>44.824.523</b>	<b>9.982.940</b>	<b>10.360.636</b>	<b>6.360.636</b>	<b>4.916.609</b>	<b>5.997.690</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)</b>				<b>400.000</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000</b>
RESERVA DO RPPS <sup>1</sup>							
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>50.580.404</b>	<b>97.598.674</b>	<b>60.385.316</b>	<b>58.937.113</b>	<b>54.937.113</b>	<b>55.179.262</b>	<b>58.005.536</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO<sup>2</sup> = (IX-XVII)</b>	<b>(1.459.806)</b>	<b>(1.412.602)</b>	<b>3.596.255</b>	<b>(6.625.263)</b>	<b>(2.625.263)</b>	<b>(1.129.647)</b>	<b>(2.064.185)</b>
---	--------------------	--------------------	------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 13/04/2021 às 14:41

NOTA 1: Para definição do Resultado Primário a partir do exercício de 2021, a reserva de contingência trata apenas daquelas destinadas ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, excluindo a Reserva do RPPS, procurando adotar as mesmas regras do RREO Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, vigente para o exercício. A reserva do RPPS corresponde ao resultado positivo da diferença entre a receita e despesa do RPPS que será utilizada para pagamento de benefícios previdenciários futuros, não representando despesa nesse momento. Essa metodologia de

cálculo apresenta resultados e metas mais coerentes à realidade do município.

NOTA 2: A LRF não fixou limite para as metas de Resultado Primário nem outra legislação correlata. Diz o MDF na sua 11ª edição que "o ente fica encarregado de estabelecer a meta de resultado primário e nominal para o exercício seguinte, por meio do projeto de LDO (Anexo de Metas Fiscais - AMF) encaminhado ao Poder Legislativo."

#### ANEXO IV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)	2024(h)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>4.581.249</b>	<b>3.848.915</b>	<b>2.914.827</b>	<b>7.500.000</b>	<b>6.500.000</b>	<b>6.000.000</b>	<b>5.900.000</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.038.515</b>	<b>9.178.096</b>	<b>15.716.770</b>	<b>10.700.000</b>	<b>11.200.000</b>	<b>10.180.000</b>	<b>9.867.000</b>
<b>Ativo Disponível</b>	<b>7.681.985</b>	<b>10.617.604</b>	<b>17.023.339</b>	<b>12.000.000</b>	<b>12.500.000</b>	<b>11.300.000</b>	<b>11.000.000</b>
<b>Haveres Financeiros</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Restos a Pagar Processados</b>	<b>(4.643.470)</b>	<b>(1.439.508)</b>	<b>(1.306.569)</b>	<b>(1.300.000)</b>	<b>(1.300.000)</b>	<b>(1.120.000)</b>	<b>(1.133.000)</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>1.542.734</b>	<b>(5.329.181)</b>	<b>(12.801.942)</b>	<b>(3.200.000)</b>	<b>(4.700.000)</b>	<b>(4.180.000)</b>	<b>(3.967.000)</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>PASSIVOS RECONHECIMENTOS (V)</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)</b>	<b>1.542.734</b>	<b>(5.329.181)</b>	<b>(12.801.942)</b>	<b>(3.200.000)</b>	<b>(4.700.000)</b>	<b>(4.180.000)</b>	<b>(3.967.000)</b>
<b>RESULTADO NOMINAL 2</b>	<b>(b-a *)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)?</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>	<b>(h-g)</b>
VALOR	(3.399.343)	(1.929.838)	(7.472.761)	9.601.942	(1.500.000)	520.000	213.000

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 13/04/2021 às 15:10

NOTA 1: Resultado Nominal: é o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros.

Representa a variação do estoque da dívida.

NOTA 2: A LRF não fixou limite para as metas de Resultado Nominal nem outra legislação correlata. Diz o MDF na sua 11ª edição que "o ente fica encarregado de estabelecer a meta de resultado primário e nominal para o exercício seguinte, por meio do projeto de LDO (Anexo de Metas Fiscais - AMF) encaminhado ao Poder Legislativo."

NOTA 3: A obtenção do resultado nominal para o exercício de 2022 foi recalculado considerando o resultado efetivamente obtido no exercício de 2020 e anteriores, para fins da meta de Resultado Nominal da LDO 2022.

#### ANEXO V

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

#### META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	META EFETIVAMENTE REALIZADA				META PREVISTA NA LDO				
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>5.618.511</b>	<b>4.581.249</b>	<b>3.848.915</b>	<b>2.914.827</b>	<b>7.500.000</b>	<b>6.500.000</b>	<b>6.000.000</b>	<b>5.900.000</b>	
Dívida Mobiliária	-		-	-					
Outras Dívidas	5.618.511	4.581.249	3.848.915	2.914.827	7.500.000	6.500.000	6.000.000	5.900.000	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.761.901</b>	<b>3.038.515</b>	<b>9.178.096</b>	<b>15.716.770</b>	<b>10.700.000</b>	<b>11.200.000</b>	<b>10.180.000</b>	<b>9.867.000</b>	
Ativo Disponível	7.306.028	7.681.985	10.617.604	17.023.339	12.000.000	12.500.000	11.300.000	11.000.000	
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	(3.544.127)	(4.643.470)	(1.439.508)	(1.306.569)	(1.300.000)	(1.300.000)	(1.120.000)	(1.133.000)	
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>1.856.609</b>	<b>1.542.734</b>	<b>(5.329.181)</b>	<b>(12.801.942)</b>	<b>(3.200.000)</b>	<b>(4.700.000)</b>	<b>(4.180.000)</b>	<b>(3.967.000)</b>	

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 13/04/2021 às 14:53

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

<b>Especificação</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	59.060.737	61.038.853	63.175.213
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	8.239.300	8.527.676	8.826.144
Receita de Contribuição	2.781.400	2.878.749	2.979.505
Receita Patrimonial	1.391.087	1.346.625	1.393.757
Receita Serviços	3.008.000	3.113.280	3.222.245
Transferências Correntes	43.528.950	45.056.603	46.633.584
Outras Receitas Correntes	112.000	115.920	119.977
DEDUÇÕES (II)	7.000.200	7.245.207	7.498.789
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	5.447.800	5.638.473	5.835.820
Cota-Parte do Fundo de Participação dos - FR 101	2.709.000	2.803.815	2.901.949
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Território - FR101	800	828	857
Cota-Parte do ICMS - FR 101	2.400.000	2.484.000	2.570.940
Cota-Parte do IPVA FR 101	310.000	320.850	332.080
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - FR 101	28.000	28.980	29.994
Contrib Servidor Civil p/ Plano de Seguridade Social - CPSSS	1.551.400	1.605.699	1.661.898
Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS	1.000	1.035	1.071

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	52.060.537	53.793.646	55.676.423
---------------------------------	------------	------------	------------

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 13/04/2021 às 15:57

AMF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ILHOTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
<b>Receita Total</b>	<b>59.418.730</b>	<b>57.409.401</b>	-	<b>114,13%</b>	<b>61.300.236</b>	<b>57.224.426</b>	-	<b>113,95%</b>	<b>64.340.744</b>	<b>58.031.665</b>	-	<b>115,56%</b>
Receitas Primárias (I)	52.311.850	50.542.850	-	100,48%	54.049.615	50.455.894	-	100,48%	55.941.351	50.455.894	-	103,99%
Despesa Total	59.418.730	57.409.401	-	114,13%	61.300.236	57.224.426	-	113,95%	64.340.744	58.031.665	-	119,61%
Despesas Primárias (II)	54.937.113	53.079.336	-	105,53%	55.179.262	51.510.432	-	102,58%	58.005.536	52.317.670	-	107,83%



Resultado Primário (III) = (I - II)	- 2.625.263	- 2.536.486	-	- 5,04%	- 1.129.647	- 1.054.538	-	- 2,10%	- 2.064.185	- 1.861.777	-	- 3,84%
Resultado Nominal	- 1.500.000	- 1.449.275	-	- 2,88%	520.000	485.426	-	0,97%	213.000	192.114	-	0,40%
Dívida Pública Consolidada	6.500.000	6.280.193	-	12,49%	6.000.000	5.601.064	-	11,15%	5.900.000	5.321.462	-	10,97%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.200.000	- 3.091.787	-	- 6,15%	- 4.700.000	- 4.387.500	-	- 8,74%	- 3.967.000	- 3.578.007	-	- 7,37%
<b>Receitas Primárias advindas de PPP (IV)</b>												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 14/04/2021 às 11:37

Índices de Inflação

2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,50	4,50	3,50	3,50	3,50	3,50

<b>1,04500</b>	<b>1,04500</b>	<b>1,03500</b>	<b>1,03500</b>	<b>1,03500</b>	<b>1,03500</b>
ACUMULADO				1,07123	1,10872

RCL Projetada

2022 2023 2024

52.060.537 53.793.646 55.676.423

Inflação Projetada 1,03500 1,03500 1,03500

AMF/TABELA 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
<b>Receita Total</b>	<b>109.600.000</b>	-	<b>208,58%</b>	<b>67.812.222</b>	-	<b>115,23%</b>	- <b>41.787.778</b>	<b>61,87%</b>
Receitas Primárias (I)	61.345.306	-	116,75%	63.981.571	-	108,72%	2.636.265	104,30%
Despesa Total	109.600.000	-	208,58%	60.645.981	-	103,05%	- 48.954.019	55,33%
Despesas Primárias (II)	62.623.901	-	119,18%	60.385.280	-	102,61%	- 2.238.622	96,43%

Resultado Primário (III) = (I-II)	- 1.278.595	-	- 2,43%	3.596.291	-	6,11%	4.874.887	- 281,27%
Resultado Nominal	3.317.716	-	6,31%	4.714.544	-	8,01%	1.396.828	-
Dívida Pública Consolidada	2.911.207	-	5,54%	2.914.827	-	4,95%	3.621	100,12%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.753.443	-	- 7,14%	- 12.801.942	-	- 21,75%	- 9.048.499	-

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 14/04/2021 às 13:33 RCL PREVISTA NA META: R\$ 52.544.937  
RCL REALIZADA: R\$ 58.850.998

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>Receita Total</b>	<b>99.643.070</b>	<b>109.600.000</b>	<b>109,993%</b>	<b>63.418.730</b>	<b>63,418%</b>	<b>-</b> <b>42,14%</b>	<b>59.418.730</b>	<b>- 6,31%</b>	<b>61.300.236</b>	<b>3,17%</b>	<b>64.340.744</b>	<b>4,96%</b>
Receitas Primárias (I)	54.074.460	61.345.306	13,446%	52.311.850	52,311%	-	52.311.850	0,00%	54.049.615	3,32%	55.941.351	3,50%
Despesa Total	99.643.070	109.600.000	9,993%	63.418.730	63,418%	-	59.418.730	- 6,31%	61.300.236	3,17%	64.340.744	4,96%

Despesas Primárias (II)	53.812.551	62.623.901	16,374%	58.937.113	- 5,89%	54.937.113	- 6,79%	55.179.262	0,44%	58.005.536	5,12%
Resultado Primário (III) = (I - II)	261.909	- 1.278.595	- 588,183%	- 6.625.263	418,17%	- 2.625.263	- 60,37%	- 1.129.647	- 56,97%	- 2.064.185	82,73%
Resultado Nominal	- 8.613.894	3.317.716	- 138,516%	- 8.613.894	- 359,63%	3.317.716	- 138,52%	520.000	- 84,33%	213.000	- 59,04%
Dívida Pública Consolidada	2.949.308	2.911.207	- 1,292%	7.500.000	157,63%	6.500.000	- 13,33%	6.000.000	- 7,69%	5.900.000	- 1,67%
Dívida Consolidada Líquida	- 7.071.160	- 3.753.443	- 46,919%	- 3.200.000	- 14,74%	- 3.200.000	0,00%	- 4.700.000	46,88%	- 3.967.000	- 15,60%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>Receita Total</b>	<b>104.127.008</b>	<b>114.532.000</b>	<b>9,99%</b>	<b>65.638.386</b>	<b>- 42,69%</b>	<b>57.409.401</b>	<b>- 12,54%</b>	<b>57.224.426</b>	<b>- 0,32%</b>	<b>58.031.665</b>	<b>1,41%</b>
Receitas Primárias (I)	56.507.811	64.105.845	13,45%	54.142.765	- 15,54%	50.542.850	- 6,65%	50.455.894	- 0,17%	50.455.894	0,00%
Despesa Total	104.127.008	114.532.000	9,99%	65.638.386	- 42,69%	57.409.401	- 12,54%	57.224.426	- 0,32%	58.031.665	1,41%
Despesas Primárias (II)	56.234.116	65.441.977	16,37%	60.999.912	- 6,79%	53.079.336	- 12,98%	51.510.432	- 2,96%	52.317.670	1,57%

Resultado Primário (III) = (I - II)	273.695	- 1.336.132	- 588,18%	- 6.857.147	413,21%	- 2.536.486	- 63,01%	- 1.054.538	- 58,43%	- 1.861.777	76,55%
Resultado Nominal	- 9.001.519	3.467.013	- 138,52%	- 8.915.380	357,15%	- 1.449.275	- 83,74%	485.426	- 133,49%	192.114	- 60,42%
Dívida Pública Consolidada	3.082.027	3.042.211	- 1,29%	7.762.500	155,16%	6.280.193	- 19,10%	5.601.064	- 10,81%	5.321.462	- 4,99%
Dívida Consolidada Líquida	- 7.389.362	- 3.922.348	- 46,92%	- 3.312.000	15,56%	- 3.091.787	- 6,65%	- 4.387.500	41,91%	- 3.578.007	- 18,45%

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 14/04/2021 às 11:47

Índices de Inflação

2019 2020 2021 2022 2023 2024

<b>4,50</b>	<b>4,50</b>	<b>3,50</b>	<b>3,50</b>	<b>3,50</b>	<b>3,50</b>
1,04500	1,04500	1,03500	1,03500	1,03500	1,03500

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
<b>Patrimônio/Capital</b>	<b>75.047.087</b>		<b>56.895.545</b>		<b>52.675.754</b>	
Reservas		<b>31,90%</b>		<b>8,01%</b>		<b>69,37%</b>
Resultado Acumulado	75.047.087		56.895.545		52.675.754	
<b>TOTAL</b>	<b>75.047.087</b>	<b>31,90%</b>	<b>56.895.545</b>	<b>8,01%</b>	<b>52.675.754</b>	<b>69,37%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
<b>Patrimônio</b>	<b>13.355.211</b>		<b>11.441.343</b>		<b>7.171.473</b>	
Reservas		<b>16,73%</b>		<b>59,54%</b>		<b>83,86%</b>
Lucros ou Prejuízos Acumulados	13.355.211		11.441.343		7.171.473	
<b>TOTAL</b>	<b>13.355.211</b>	<b>16,73%</b>	<b>11.441.343</b>	<b>59,54%</b>	<b>7.171.473</b>	<b>83,86%</b>

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 14/04/2021 às 13:15

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020 (a)</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>1.279.539</b>	<b>44.825</b>	<b>526.162</b>
Alienação de Bens Móveis	0	0	299.370
Alienação de Bens Imóveis	1.277.674	0	74.332
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.865	44.825	152.460

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020 (D)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>1.194.115</b>	<b>12.837</b>	<b>2.531.269</b>
DESPESAS DE CAPITAL	1.194.115	12.837	2.531.269
Investimentos	1.194.115	12.837	2.531.269
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2018 (i)<sup>1</sup> = (Ic - IIl)</b>
VALOR (III)	212.133	126.709	94.721

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 14/04/2020 às 16:07 Nota: <sup>1</sup> Ao cálculo final do valor (i) foi adicionado o saldo financeiro do exercício de 2017

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.202.394</b>	<b>7.120.692</b>	<b>3.291.672</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	277.895	2.563.055	1.114.924
Civil	277.895	2.563.055	1.114.924
Ativo	277.895	2.563.055	1.114.924
Inativo	-	-	-
Pensionista			
Militar			



Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.686.765	2.117.844	1.473.363
Civil	1.686.765	2.117.844	1.473.363
Ativo	1.686.765	2.117.844	1.473.363
Inativo	-	-	-
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.237.734	1.939.166	703.384
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.237.734	1.939.166	703.384
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	500.627	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	500.627	205.795
Demais Receitas Correntes	-	-	

RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>3.202.394</b>	<b>6.620.065</b>	<b>3.085.877</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	<b>491.819</b>	<b>141.037</b>	<b>171.907</b>
Despesas Correntes	491.819	141.037	171.907
Despesas de Capital	-	-	
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>1.702.772</b>	<b>2.577.606</b>	<b>3.089.512</b>
Benefícios - Civil	1.702.772	2.577.606	3.089.512
Aposentadorias	1.702.772	2.577.606	3.089.512
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-		
Benefícios - Militar			

Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>2.194.590</b>	<b>2.718.644</b>	<b>3.261.419</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)2</b>	<b>1.007.804</b>	<b>3.901.421</b>	<b>(175.542)</b>
--	------------------	------------------	------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>

VALOR		
-------	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar</b>			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>1.235</b>	<b>48.507</b>	<b>5.593.094</b>
Investimentos e Aplicações	16.428.667	19.481.933	14.547.430
Outro Bens e Direitos	-	-	829.084
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			

Inativo
Pensionista
Militar
Ativo
Inativo
Pensionista
Receita de Contribuições Patronais
Civil
Ativo
Inativo
Pensionista
Militar
Ativo
Inativo
Pensionista
Receita Patrimonial
Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Outras Receitas Patrimoniais
Receita de Serviços
Outras Receitas Correntes

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			

Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)2</b>			
--	--	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras</b>			
Recursos para Formação de Reserva			

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO?</b>				
	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
<b>EXERCÍCIO</b>				

	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>2021</b>	<b>2.862.435,19</b>	<b>2.605.006,71</b>	<b>257.428,48</b>	<b>22.237.129,38</b>
2022	2.874.310,46	2.609.106,76	265.203,70	22.502.333,08
2023	2.855.205,27	2.945.110,67	- 89.905,40	22.412.427,68
2024	2.813.572,67	3.188.070,59	- 374.497,91	22.037.929,76
2025	2.765.697,40	3.441.131,10	- 675.433,70	21.362.496,07
2026	2.702.110,29	3.667.247,54	- 965.137,25	20.397.358,82
2027	2.611.831,11	3.987.083,65	- 1.375.252,54	19.022.106,28
2028	2.516.119,03	4.082.427,03	- 1.566.308,00	17.455.798,27
2029	2.395.478,60	4.332.687,06	- 1.937.208,47	15.518.589,81
2030	2.259.643,76	4.524.779,98	- 2.265.136,22	13.253.453,59
2031	2.087.532,95	4.890.900,49	- 2.803.367,54	10.450.086,05
2032	1.899.509,08	5.087.652,86	- 3.188.143,78	7.261.942,27
2033	1.691.779,54	5.269.939,47	- 3.578.159,93	3.683.782,34
2034	1.470.200,45	5.305.600,69	- 3.835.400,24	- 151.617,90
2035	1.228.600,16	5.499.076,82	- 4.270.476,65	- 4.422.094,55

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**



<b>2036</b>	<b>1.189.286,02</b>	<b>5.620.887,93</b>	<b>- 4.431.601,91</b>	<b>- 8.853.696,46</b>
2037	1.131.010,49	5.892.915,82	- 4.761.905,33	- 13.615.601,79
2038	1.091.291,71	5.985.576,93	- 4.894.285,21	- 18.509.887,00
2039	1.046.292,37	6.123.566,46	- 5.077.274,08	- 23.587.161,09
2040	997.686,69	6.110.169,48	- 5.112.482,79	- 28.699.643,87
2041	949.921,35	6.215.164,93	- 5.265.243,58	- 33.964.887,45
2042	922.163,29	6.144.789,27	- 5.222.625,98	- 39.187.513,43
2043	858.248,61	6.395.380,08	- 5.537.131,47	- 44.724.644,90
2044	806.386,50	6.512.279,54	- 5.705.893,04	- 50.430.537,94
2045	758.754,59	6.580.129,03	- 5.821.374,44	- 56.251.912,37
2046	726.486,61	6.502.753,74	- 5.776.267,13	- 62.028.179,51
2047	680.259,37	6.539.043,99	- 5.858.784,63	- 67.886.964,13
2048	651.110,92	6.416.291,47	- 5.765.180,55	- 73.652.144,68
2049	619.003,54	6.311.493,11	- 5.692.489,58	- 79.344.634,26
2050	595.574,03	6.122.780,21	- 5.527.206,19	- 84.871.840,44
2051	565.033,71	5.989.614,29	- 5.424.580,58	- 90.296.421,02
2052	544.325,07	5.764.325,80	- 5.220.000,73	- 95.516.421,75
2053	516.565,04	5.596.001,88	- 5.079.436,85	- 100.595.858,60
2054	493.850,65	5.379.760,88	- 4.885.910,24	- 105.481.768,84
2055	467.760,18	5.191.163,24	- 4.723.403,06	- 110.205.171,90
2056	446.636,84	4.957.601,89	- 4.510.965,05	- 114.716.136,95

2057	425.511,39	4.723.879,20	- 4.298.367,80	- 119.014.504,75
2058	404.449,50	4.490.727,80	- 4.086.278,30	- 123.100.783,06
2059	383.527,92	4.259.005,00	- 3.875.477,08	- 126.976.260,14
2060	362.815,87	4.029.485,53	- 3.666.669,67	- 130.642.929,80
2061	342.376,46	3.802.879,10	- 3.460.502,65	- 134.103.432,45
2062	322.264,33	3.579.803,56	- 3.257.539,23	- 137.360.971,68
2063	302.521,24	3.360.735,16	- 3.058.213,92	- 140.419.185,60
2064	283.191,33	3.146.177,00	- 2.862.985,67	- 143.282.171,28
2065	264.324,96	2.936.700,78	- 2.672.375,81	- 145.954.547,09
2066	245.950,28	2.732.631,80	- 2.486.681,52	- 148.441.228,61
2067	228.070,50	2.534.021,48	- 2.305.950,97	- 150.747.179,59
2068	210.709,74	2.341.154,69	- 2.130.444,95	- 152.877.624,54
2069	193.901,43	2.154.415,27	- 1.960.513,84	- 154.838.138,38
2070	177.672,78	1.974.110,77	- 1.796.437,99	- 156.634.576,36
2071	162.062,65	1.800.674,78	- 1.638.612,13	- 158.273.188,49
2072	147.110,27	1.634.544,42	- 1.487.434,15	- 159.760.622,64
2073	132.854,67	1.476.154,41	- 1.343.299,74	- 161.103.922,39
2074	119.329,47	1.325.878,36	- 1.206.548,89	- 162.310.471,28
2075	106.557,16	1.183.966,36	- 1.077.409,21	- 163.387.880,48
2076	94.557,72	1.050.640,73	- 956.083,01	- 164.343.963,50
2077	83.345,14	926.056,99	- 842.711,85	- 165.186.675,35

2078	72.934,19	810.379,91	- 737.445,72	- 165.924.121,07
2079	63.338,88	703.765,32	- 640.426,44	- 166.564.547,51
2080	54.564,57	606.273,04	- 551.708,46	- 167.116.255,97
2081	46.606,25	517.847,22	- 471.240,97	- 167.587.496,94
2082	39.447,79	438.308,77	- 398.860,98	- 167.986.357,91
2083	33.065,40	367.393,29	- 334.327,89	- 168.320.685,81
2084	27.429,78	304.775,37	- 277.345,58	- 168.598.031,39
2085	22.506,86	250.076,24	- 227.569,38	- 168.825.600,77
2086	18.256,54	202.850,41	- 184.593,87	- 169.010.194,64
2087	14.630,25	162.558,30	- 147.928,06	- 169.158.122,69
2088	11.574,77	128.608,52	- 117.033,76	- 169.275.156,45
2089	9.034,55	100.383,87	- 91.349,32	- 169.366.505,77
2090	6.949,60	77.217,74	- 70.268,15	- 169.436.773,92
2091	5.254,88	58.387,61	- 53.132,72	- 169.489.906,64
2092	3.889,31	43.214,52	- 39.325,21	- 169.529.231,86
2093	2.803,83	31.153,68	- 28.349,85	- 169.557.581,71
2094	1.958,51	21.761,22	- 19.802,71	- 169.577.384,42
2095	1.319,80	14.664,48	- 13.344,68	- 169.590.729,10
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)	

--	--	--	--

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 14/04/2021 às 15:15 NOTA:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita

não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa

liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3. A projeção atuarial foi realizada pela empresa BRPrev Auditoria e Consultoria Atuarial.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ILHOTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

Impostos e taxas	Revisão de Alíquotas	Contribuintes afetados	350.000	400.000	430.000	Adequação dos gastos à disponibilidade de recursos. Criação de novas taxas ou tarifas
Impostos e taxas	Anistia	Incentivos aos empreendimentos geradores de fluxos turísticos e imobiliários com autorização legislativa específica	150.000	160.000	175.000	Aumento da arrecadação de impostos através da elevação de investimentos e oportunidades
Impostos	Isenção	Munícipe de baixa renda - Lei 3427/2012	500.000	550.000	585.000	Adequação dos gastos à disponibilidade de recursos
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000</b>	<b>1.110.000</b>	<b>1.190.000</b>	<b>-</b>

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 14/04/2021 às 15:20

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) \$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2021</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>4.155.000</b>
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	879.551

<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>3.275.449</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>3.275.449</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>2.500.000</b>
Novas DOCC	2.500.000
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>775.449</b>

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 14/04/2021 às 15:37

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ILHOTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

Documento complementar ao AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) aliação do Aumento Permanente da Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continua

Metodologia e Memória de Cálculo das Novas Despesas de Caráter Continuado

	Valores em Milhares		
	2018	2019	2020
Receitas			
1. Receitas Correntes	54.580	63.783	55.224
1.1 Receitas Próprias	15.330	18.680	11.392
IMPOSTOS	5.580	5.462	6.163

IPTU	968	1.246	1.443
ISS	3.990	3.721	3.790
ITBI	622	495	930
TAXAS	1.467	2.388	2.069
RECEITA DE SERVIÇOS	3.075	3.580	3.040
OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	5.208	7.250	120
1.2 Transferências	39.250	45.103	43.832
COTA-PARTE DO FUNDO PARTIC. DOS MUNICIP.	11.378	12.358	10.453
COTA PARTE DO ICMS	9.619	11.690	10.027
TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB	10.022	11.194	11.267
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	8.231	9.861	12.085
Aumento Permanente da Receita Corrente %	119,13%	116,86%	86,58%
Aumento Permanente da Receita do FUNDEB %	111,07%	111,69%	100,65%
Média Geral do Aumento Permanente da Receita nos últimos 3 anos - %	8%		
Média Geral do Aumento do FUNDEB - últimos 3 exercícios	8%		
Aumento permanente da receita - considerando a média geral obtida pela arrecadação dos últimos 3 exercícios sobre o valor efetivamente arrecadado no exercício de 2020 - R\$	4.155		
Aumento permanente da receita do FUNDEB	880		
NOVAS DOCC	2.500		
DESPESAS DE PESSOAL GERAL	1.000		

AUMENTO CUSTEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	500
AUMENTO APORTES AO RPPS	1.000

FONTE: Sistema GOVBR, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 14/04/2021 às

#### DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

<b>Prefeitura Municipal de Ilhota - SC</b>	
Lei Orçamentárias Anual 2022	
<b>Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação</b>	<b>Valores</b>
<b>01-CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA</b>	
01.001-CÂMARA DOS VEREADORES DE ILHOTA	
1-Legislativa	
31-Ação Legislativa	
1501-Processo Legislativo	
2.001-Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores	2.060.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
4-Administração	
122-Administração Geral	
1503-Gestão Administrativa e Transparente	
2.002-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	449.000,00



02.002-Gabinete do Vice-Prefeito	
4-Administração	
122-Administração Geral	
1503-Gestão Administrativa e Transparente	
2.003-Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	116.000,00
02.003-Procuradoria Geral do Município	
2-Judiciario	
61-Ação Judiciária	
1502-Processo Judiciário	
2.004-Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica	196.000,00
2.005-Precatórios e Sentenças Judiciais	60.000,00
03-Secretaria Municipal de Administração	
03.001-Secretaria Municipal de Administração	
4-Administração	
122-Administração Geral	
1503-Gestão Administrativa e Transparente	
2.006-Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	2.800.000,00
2.007-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos PMI	80.000,00
2.008-Consócio de Informática na Gestão Publica Municipal - CIGA	8.000,00
28-Encargos Especiais	
846-Outros Encargos Especiais	

1526-Encargos Especiais	
0.006-Amortização e Encargos da Dívida	1.013.950,00
0.001-Contribuição ao PASEP - PMI	415.300,00
0.007-Parcelamento da Dívida ILHOTAPREV	140.000,00
0.008-Amortização Déficit Atuarial - RPPS PMI	700.000,00
05-Secretaria Municipal de Finanças	
04.001-Secretaria Municipal de Finanças	
4-Administração	
123-Administração Financeira	
1504-Gestão Financeira	
2.009-Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	1.366.000,00
1.001-Programa de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal	500.000,00
05-Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
05.001-Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
20-Agricultura	
606-Extensão Rural	
1511-Agricultura	
2.010-Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	416.400,00
07-Secretaria Municipal de Turismo	
07.001-Secretaria Municipal de Turismo	
23-Comércio e Serviços	

695-Turismo	
1510-Turismo o Ano Todo	
2.011-Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo	231.000,00
2.012-Promoção e Apoio a Eventos Turísticos de Lazer, Econômico e Rural	165.000,00

<b>09-Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	
09.001-Secretaria Municipal de Assistência Social	
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
1507-Assistência Social e Direitos Humanos	
2.013-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	150.000,00
10-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
10.001-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
18-Gestão Ambiental	
541-Preservação e Conservação Ambiental	
1513-Meio Ambiente, Preservação e Conservação da Natureza	
2.014-Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Desenvolv. Sustentável	260.000,00
2.015-Consórcio Intermunicipal do Mério vale do Itajaí - CIMVI	250.000,00
11-Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
11.001-Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	

15-Urbanismo	
452-Serviços Urbanos	
1514-Cidade Planejada	
2.016-Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento Urbano	497.000,00
11.002-Departamento de Segurança e Trânsito	
6-Segurança Pública	
182-Defesa Civil	
1512-Segurança Pública	
2.017-Manutenção das Atividades do Bombeiro Militar	200.000,00
6-Segurança Pública	
181-Policiamento	
1512-Segurança Pública	
2.018-Manutenção do Convênio Rádio Patrulha	30.000,00
2.019-Manutenção do Convênio de Trânsito - Administração	47.500,00
2.020-Manutenção do Convênio de Trânsito - Prefeitura	19.300,00
2.021-Manutenção do Convênio de Trânsito - Polícia Militar	16.950,00
2.022-Manutenção do Convênio de Trânsito - Polícia Civil	18.950,00
12-Secretaria Municipal de Transportes	
12.001-Secretaria Municipal de Transportes	
15-Urbanismo	
452-Serviços Urbanos	

1516-Serviços Públicos e Benfeitorias Urbanas	
2.023-Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes	1.621.880,00
2.024-Conservação, Manutenção e Melhorias no Sistema Viário	1.861.000,00
451-Infraestrutura Urbana	
1515-Infraestrutura Urbana	
1.005-Pavimentação, Drenagem, Reurbanização e Revitalização de Ruas e Avenidas	3.319.912,00
1.002-Construção e Revitalização de Praças	30.000,00
13-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
13.001-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
15-Urbanismo	
452-Serviços Urbanos	
1516-Serviços Públicos e Benfeitorias Urbanas	
2.025-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	186.000,00
2.026-Manutenção e Funcionamento da Capela Mortuária	35.000,00
2.027-Manutenção e Melhorias na Rede de Iluminação Pública	1.000.000,00
1.012-Ampliação da Rede de Iluminação Iluminação Pública	232.000,00
14-Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência Pública	
14.001-Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência Pública.	
4-Administração	
124-Controle Interno	
1518-Controle e Transparência	

2.128-Manutenção das Atividades do Controle Interno e Transparência Pública	140.000,00
15-Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios	
15.001-Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios	
23-Comércio e Serviços	
691-Promoção Comercial	
1517-Cidade Empreendedora	
2.029-Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio e Gestão de Convênios	220.000,00
1.012-Construção de Centro Eventos	10.000,00

<b>20-Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC</b>	
20.001-Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC	
14-Direitos da Cidadania	
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
1519-Apoio ao Consumidor	
2.030-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	66.000,00
21-Fundo Municipal de Defesa Civil	
21.001-Fundo Municipal de Defesa Civil	
6-Segurança Pública	
182-Defesa Civil	
1512-Segurança Pública	

2.031-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil	76.000,00
22-Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS	
22.001-Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS	
16-Habitação	
482-Habitação Urbana	
1520-Habitação de Interesse Social	
2.032-Regularização Fundiária de Interesse Social	16.000,00
99-Reserva de Contingência	
99.099-Reserva de Contingência	
99-Reserva de Contingência	
999-Reserva de Contingência	
1599-Reserva de Contingência	
0.099-Reservas de Contingências	400.000,00
24-Fundo Municipal de Saúde - FMS	
24.001-Fundo Municipal de Saúde - FMS	
10-Saúde	
301-Atenção Básica	
1509-Saúde Pública	
1.003-Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde	94.700,00
1.004-Aquisição de Veículos e Ambulâncias	10.000,00
2.033-Gestão dos Serviços Públicos de Saúde	2.600.000,00

2.034-Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	2.352.680,00
2.035-Manutenção das Estratégias da Saúde Bucal	386.613,00
2.036-Manutenção do Programa da Saúde da Família - ESF	1.175.550,00
2.037-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	366.640,00
2.038-Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS - AMFRI	129.900,00
2.039-Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMMVI - CIS - AMMVI	197.900,00
2.040-Manutenção das Ações da Farmácia Básica	368.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1509-Saúde Pública	
2.041-Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde	226.000,00
304-Vigilância Sanitária	
1527-Vigilância em Saúde	
2.042-Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária	124.500,00
305-Vigilância Epidemiológica	
1527-Vigilância em Saúde	
2.043-Manutenção da Epidemiologia e Controle de Doenças	106.330,00

<b>25-Fundo Municipal de Educação</b>	
25.001-Administração da Educação	
12-Educação	



361-Ensino Fundamental	
1505-Educação Básica de Qualidade	
2.044-Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	1.243.200,00
2.045-Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais	10.000,00
25.002-Educação Básica Municipal Geral	
12-Educação	
361-Ensino Fundamental	
1505-Educação Básica de Qualidade	
1.006-Aquisicao de Veículo/Ônibus Transporte Escolar	30.000,00
1.007-Construção de Unidades Escolares Ensino Fundamental	60.500,00
1.008-Reforma e Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	308.550,00
2.046-Manutencao Transporte Escolar - Fundamental	510.000,00
2.047-Manutencao da Merenda Escolar - Fundamental	290.797,00
2.048-Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental	9.005.655,00
2.049-Transferências a Entidades Educacionais	160.000,00
362-Ensino Médio	
1505-Educação Básica de Qualidade	
2.050-Manutencao Transporte Escolar - Médio	190.000,00
365-Educação Infantil	
1505-Educação Básica de Qualidade	
1.009-Construção de Unidades de Educação Infantil	100.000,00

1.010-Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil	230.000,00
2.051-Manutencao da Merenda Escolar - Creche	420.000,00
2.052-Manutencao da Merenda Escolar - Pré-Escolar	140.000,00
2.053-Manutencao das Atividades da Educação Infantil	5.725.000,00
26-Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
26.001-Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
1508-Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.054-Manutenção e Funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	20.000,00
244-Assistência Comunitária	
1507-Assistência Social e Direitos Humanos	
2.055-Manutenção e Funcionamento do do Fundo Municipal de Assistência Social	810.000,00
2.056-Serviços de Proteção Social Básica	240.000,00
2.057-Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	15.000,00
2.058-Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	11.000,00
2.059-Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	22.460,00
2.060-Serviços de Gestão do SUAS	5.500,00
2.061-Parcerias com Entidades Sem Fim Lucrativos	700.000,00
2.062-Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assitência Social	4.000,00
2.063-Concessão de Benefícios Eventuais	73.000,00

27-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	
27.001-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
1508-Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.064-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	150.000,00
2.065-Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	450.000,00
30-Fundação Cultural de Ilhota José Izidro Vieira	
30.001-Fundação Cultural de Ilhota José Izidro Vieira	
13-Cultura	
391-Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
1521 - Cultura e seus Patrimônio	
2.066-Reforma e Ampliação de Prédios Históricos	15.000,00
392-Difusão Cultural	
1521 - Cultura e seus Patrimônio	
2.067-Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Ilhota José Izidro Vieira	202.000,00
2.068-Manutenção das Atividades Culturais, Eventos e Conferências	30.000,00
2.069-Manutenção das Atividades do Casarão Belga	30.000,00
28-Encargos Especiais	
846-Outros Encargos Especiais	
1526-Encargos Especiais	

0.002-Contribuição ao PASEP - FCI	3.000,00
30.002-Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ilhota	
13-Cultura	
391-Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
1521 - Cultura e seus Patrimônio	
2.070-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ilhota	20.000,00

<b>31-Fundação Municipal de Esportes</b>	
31.001-Fundação Municipal de Esportes	
27-Desporto e Lazer	
812-Desporto Comunitário	
1522-Esporte e Lazer	
1.011-Construção de Ginásio Esportivo	20.000,00
2.071-Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Esporte	134.820,00
2.072-Promoção das Atividades Esportivas	90.000,00
2.073-Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos	20.000,00
28-Encargos Especiais	
846-Outros Encargos Especiais	
1526-Encargos Especiais	
0.003-Contribuição ao PASEP - FME	3.000,00

35-Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ilhota - ILHOTAPREV	
35.001-Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ilhota - ILHOTAPREV	
4-Administração	
272-Previdência do Regime Estatutário	
1523 - Gestão da Taxa de Administração do ILHOTAPREV	
2.074-Manutenção das Atividades Administrativas do ILHOTAPREV	287.000,00
9-Previdência Social	
272-Previdência do Regime Estatutário	
1524 - Gestão dos Recursos Previdenciários do ILHOTAPREV	
2.075-Benefícios Previdenciários	3.118.093,00
997-Reserva do RRPS	
1524 - Gestão dos Recursos Previdenciários do ILHOTAPREV	
0.097-Reservas de Benefícios Previdenciários	860.100,00
28-Encargos Especiais	
846-Outros Encargos Especiais	
1526-Encargos Especiais	
0.004-Contribuição ao PASEP - ILHOTAPREV	50.000,00
36-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	
36.001-DEPARTAMENTO SANEAMENTO BASICO	
17-Saneamento	
512-Saneamento Básico Urbano	

1525-Saneamento Responsável	
2.076-Manutenção das Atividades de Águas e Saneamento	2.811.100,00
2.077-Manutenção das Atividades de Coleta e Destino de Resíduos Sólidos	1.196.000,00
28-Encargos Especiais	
846-Outros Encargos Especiais	
1526-Encargos Especiais	
0.005-Contribuição ao PASEP - SAMAE	45.000,00
TOTAL DA LDO	59.418.730,00

[Download do documento](#)